

ATENDIMENTO DE MATRICIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PRIMARY CARE MATRIZING ATTENDANCE

Tania Maria Santos Pires *

*Conselheira parecerista do CRM-PR.

Palavras-chave – *Atendimento, matriciamento, prontuário, atenção primária, registro.*

Keywords – *Attendance, matriciamento, medical record, primary care, registry.*

EMENTA

Registro em prontuário em atendimento de Matriciamento na Atenção Primária. O registro deve ser realizado no prontuário do paciente, descrevendo a orientação fornecida pelo médico matriciado. Em caso de atendimento compartilhado, o registro se dará como de habitual, em qualquer consulta, e assinado pelos dois médicos.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, médica formula consulta com o seguinte teor:

“Trabalho como médica matriciadora em município paranaense. Dentre as estratégias preconizadas de atendimento pelo SUS estão orientações de manejo, aos profissionais médicos da Atenção Básica, inclusive por via telefônica. Esse tipo de ação está descrita no Guia Prático de Matriciamento do Ministério da Saúde, conforme anexo. Gostaria de saber como devem ser realizados esses registros, visto que, em alguns casos, o médico matriciador não tem contato direto com o paciente”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Matriciamento é uma estratégia da Atenção Primária à Saúde (APS) com o objetivo de apoiar o médico generalista. Esses profissionais têm um grande escopo de atuação e, em alguns momentos, se deparam com situações, nas quais a análise de um especialista pode, adequadamente, orientar a tomada de decisão.

Considerando que o maior foco de atuação da APS é a condição crônica e um dos mais importantes princípios da APS é a Longitudinalidade da atenção, o paciente deve permanecer no monitoramento da APS, mesmo quando for encaminhado para outro ponto da rede de atenção. Neste aspecto, entende-se como muito importante o papel do matriciador da APS. O Matriciamento evita que o paciente seja encaminhado para o especialista focal apenas para afastar uma suspeita diagnóstica, discute os casos com médico generalista, atuando como segunda opinião próxima, procedimento de consulta compartilhada e regulação de filas da especialidade, podendo também fazer parte do Sistema Telessaúde.

CONCLUSÃO

No caso do registro, este deve ser feito diretamente no prontuário do paciente, deixando claros: a ação que foi realizada, como também os questionamentos e o histórico clínico do médico que solicitou o Matriciamento. Na maior parte das vezes, a atuação do matriciador não acontece no atendimento ao paciente, mas sim no apoio ao médico que assiste o paciente. Portanto, o

médico matriciador deve registrar, no prontuário do paciente, que se trata de atendimento de apoio ao médico assistente do paciente, os dados que lhe foram repassados pelo médico assistente, os diagnósticos apontados e o produto do Matriciamento, com as orientações. A mesma atitude deve ser seguida, quando houver o contato por telefone, deixando claro que se tratou de uma orientação dada ao médico assistente do paciente por telefone, em tal dia e em tal hora.

No momento de atendimento compartilhado, o registro deve ser feito e assinado por ambos os médicos que atenderam o paciente, ou seja, o matriciador e o matriciado. Quanto à responsabilidade, é importante lembrar que a orientação do matriciador, quando na ausência do paciente, baseia-se na história que lhe foi passada pelo médico matriciado. Porém, se a história não for suficiente em dados para emitir uma opinião, ou se não houver meios de serem enviados exames ou laudos, ou se por qualquer motivo, os dados não forem suficientes para uma adequada orientação, o matriciador deve agendar o atendimento do paciente em compartilhamento com o médico matriciado, assistente do paciente.

Em qualquer situação, é fundamental que se registre, no prontuário do paciente, qualquer que seja a modalidade de apoio matricial, deixando claro tratar-se de Matriciamento ao médico assistente na APS. Ressalto que é o médico assistente, o responsável pelas condutas e pelos planos de ação aplicados ao paciente, exceto quando o matriciador atende em conjunto, na modalidade de consulta compartilhada.

É o parecer, SMJ.

Curitiba, 12 de junho 2017.

CONS^a TÂNIA MARIA SANTOS PIRES
Parecerista

PARECER Nº 2580/2017 CRM-PR

Aprovado e Homologado
Sessão Plenária nº 4486, de 12/06/2017.